

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2023

Ao dia 01 de março de 2023, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Picos – PI, representado pelo Promotor infra-assinado, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GEMINIANO – PI**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 01.499.149/0001-20, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 203, Centro, Geminiano/PI, CEP 64.613-000, neste ato representado por Erculano Edimilson de Carvalho, Prefeito Municipal, portador do RG nº 688.540 SSP-PI e inscrito no CPF nº 393.904.203-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, tendo como objeto a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e de saúde, a erradicação de lixões, a remediação dos respectivos passivos socioambientais e sanitários no Município de Geminiano/PI, e:

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”*, entendido esse como o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí inseriu, em seu Plano Geral de Atuação do biênio 2022/2023, o Projeto *“Zero Lixões: Por um Piauí mais Limpo”*, a ser executado pelas Promotorias de Justiça, e tendo como objetivo estimular a desativação de lixões em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conceitua poluição como sendo *“a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-*



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”;

CONSIDERANDO que a atividade de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, de prévio licenciamento do órgão ambiental competente – art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, entre os possíveis impactos ambientais dessa atividade, compreendem-se a poluição do solo e a possível contaminação das águas subterrâneas, pela infiltração de líquidos percolados e de chorume (líquido resultante da decomposição dos resíduos) que, ao não serem coletados, drenados e tratados, infiltram pelo solo desprotegido, alcançando os lençóis subterrâneos de água, comprometendo sua qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que, visando a reverter esses fatos, há diversas formas de se obter o tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, como a reciclagem, compostagem, incineração, criação de centros de triagens ou construção e operacionalização de aterros sanitários, tudo isso de acordo de com o volume de lixo produzido e a realidade de cada Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 da Lei nº 12.305/2010, “*são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; II – lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; IV - outras formas vedadas pelo poder público”;*

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 48 da mesma Lei, “*são proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades: I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação; II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17; III - criação de animais domésticos; IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes; V - outras atividades vedadas pelo poder público”;*



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.305/2010, “*são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: I - os planos de resíduos sólidos; II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis*”;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos é de titularidade do Município, conforme art. 30, V, da Constituição Federal, que impõe a esses entes locais a obrigação de promover a organização e a prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento dos resíduos urbanos;

CONSIDERANDO que é dever do ente municipal garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus respectivos territórios, que consiste na “*distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos*” (art. 3º, VIII, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, publicou, em 2021, o “*Diagnóstico da Limpeza Pública dos Municípios – Exercício 2019*”, o qual apontou que 90% dos municípios piauienses ainda têm lixões a céu aberto, o que corresponde a 201, dos 224 municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, a fim de aferir presencialmente as condições dos locais utilizados para o despejo do lixo, inclusive em alguns daqueles para os quais se havia notícias de estarem operando regularmente, o Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Meio Ambiente, por meio de sua Coordenadora e de Analista Ministerial, visitou, no quarto trimestre de 2021 e primeiro trimestre de 2022, o Aterro de Teresina-PI e os lixões de União-PI, José de Freitas-PI, Altos-PI, Demerval Lobão-PI, Monsenhor Gil-PI, Água Branca-PI, Prata do Piauí-PI, Buriti dos Lopes-PI, Lagoa do Piauí-PI, Barro Duro-PI e São Raimundo Nonato-PI;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, foi possível constatar a grave realidade de degradação ambiental presente nesses espaços, verdadeiros “lixões”, em que os resíduos são depositados sem qualquer técnica ou cuidado especial, diretamente sobre o solo e, com exceção de Teresina-PI, sem mecanismos de coleta e tratamento dos gases, nem do chorume gerados no processo de decomposição da matéria orgânica e de lixiviação dos resíduos,



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

o que faz presumir que o percentual de municípios piauienses com lixões a céu aberto supere o percentual fixado no “*Diagnóstico da Limpeza Pública dos Municípios – Exercício 2019*”, do TCE-PI;

CONSIDERANDO que em relação a disposição final de resíduos sólidos de Geminiano – PI, por solicitação desta 7ª Promotoria de Justiça de Picos – PI, em 02/02/2023, a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do seu Responsável Técnico, realizou perícia no lixão da municipalidade;

CONSIDERANDO que na atual situação da área periciada, o perito constatou “poluição ao meio ambiente em discordância com a legislação ambiental em vigor, agrava da pelo constante fluxo de chorume, uso da queima, utilização de áreas íngremes e também pelo mau gerenciamento dos resíduos”.

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial nessa seara ganha contornos de urgência diante da recente aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, por meio da Lei Federal nº 14.026/2020, que trouxe significativas alterações e responsabilidades aos agentes públicos atinentes aos serviços de gestão e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que uma das principais alterações introduzidas pela nova legislação, foi a do prazo anteriormente previsto na Política Nacional de Recursos Sólidos, determinando que os Municípios promovam a disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos até 31 de dezembro de 2020, ou seja, até referida data, os lixões e aterros controlados, por não contarem com a infraestrutura adequada e necessária para proteger a saúde das pessoas e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, deveriam ser extintos;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, prazos mais elásticos que esse somente se aplicam aos municípios que, até 31 de dezembro de 2020, tenham elaborado o plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sustentabilidade econômico-financeira da execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, situação na qual os municípios piauienses não se enquadram;

CONSIDERANDO que o prazo referido acima versa apenas sobre a dispo-



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

sição somente de rejeitos, que são os *“resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”* (art. 3º, XV, da Lei Federal nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos pode configurar o crime de poluição, insculpido no art. 54, §2º, V, da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), segundo a qual incorre na pena prevista no *caput* quem promove o *“lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos”*;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada, havendo danos decorrentes da disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos, a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para aprovação, o Plano de Recuperação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para o tratamento e a disposição final de resíduos de saúde, conforme exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 358/2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça editou o Enunciado nº 01/2014: *“Os Ministérios Públicos Estaduais devem atuar de modo a garantir que o Poder Público promova a inclusão social e produtiva de catadoras e catadores, em especial fomentando a formação e o fortalecimento de cooperativas e associações, previamente às medidas de encerramento dos lixões”*;

RESOLVEM celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, como forma a dar início ao processo de extinção do lixão de Geminiano, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de se habilitar no ICMS ecológico do próximo exercício;

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não encaminhar resíduos da saúde para o aterro local, **no prazo de 06 (seis) meses**, viabilizar a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos de saúde** do Município de Geminiano - PI em aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para o recebimento de resíduos de saúde.



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, **no prazo de 30 (trinta) dias**, adotar, as seguintes medidas emergenciais no local utilizado atualmente para a disposição final de resíduos sólidos no Município de Geminiano – PI:

- a) Proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 centímetros, de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças e a combustão do material depositado;
- b) Providenciar cercas e portões que impeçam o acesso de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande e pequeno porte e pessoas não credenciadas ao lixão a céu aberto atualmente existente;
- c) Colocar placas de sinalização no local, com os seguintes dizeres: “PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS”, “SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS”, e “PROIBIDO COLOCAR FOGO”;
- d) Monitorar o acesso ao lixão, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de quaisquer pessoas no local, deslocando vigias, diuturnamente, para garantir o sucesso da medida;
- e) Proibir que seja ateado fogo ao lixo (art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA 4ª – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, **no prazo de 90 (noventa) dias**, implementar o sistema de coleta seletiva municipal nos órgãos públicos e setor comercial; implementar o sistema de coleta seletiva na Zona Urbana em geral, **no prazo de 10 (dez) meses**; e implementar o sistema de coleta seletiva na Zona Rural, **no prazo de 15 (quinze) meses**, com objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CLÁUSULA 5ª - As eventuais ações civis públicas e inquéritos civis eventualmente já propostas pelo Ministério Público do Estado do Piauí relativas ao lixão do Município de Geminiano - PI serão objeto de pedido de suspensão, até que seja realizada nova tratativa, para fins de encerramento do Lixão e promoção da destinação adequada e legal dos resíduos sólidos da municipalidade.

CLÁUSULA 6ª - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 7ª - O inadimplemento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou prazos previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato de descumprimento, assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsa-





7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

bilidade pessoal e solidária por tal obrigação.

Parágrafo único. O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 8ª - O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Estadual de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Picos – PI, 02 de março de 2023

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça

Erculano Edimilson de Carvalho
Prefeito Municipal

